

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MAMPITUBA/RS PARA A
LEGISLATURA 2025/2028”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mampituba, para a legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os vereadores da Câmara Municipal de Mampituba receberão subsídios mensais no valor de R\$ 3.821,00 (três mil, oitocentos e vinte e um reais).

§ 1º A ausência de vereador na ordem do dia da sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas dentro daquele respectivo mês.

§ 2º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do vereador por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito a percepção do valor indicado no parágrafo primeiro deste artigo, por sessão plenária ordinária que participarem, a partir da data da posse e exercício do cargo.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, inclusive no primeiro ano do mandato.

§ 1º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 1º Considera-se, para efeito desta Lei, como sessão legislativa extraordinária, o período de convocação realizado pelo Prefeito Municipal, para deliberar matéria previamente determinada durante o recesso.

§ 2º Não será paga indenização por convocação para sessão legislativa extraordinária durante o recesso parlamentar.

Art. 6º Além dos subsídios mensais, os vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, 13º (décimo terceiro) salário, que obedecerá os seguintes critérios:

I - Corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do subsídio devido em dezembro do ano correspondente;

II - ocorrerá até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento dos servidores municipais.

Art. 7º Caso o exercício do cargo de agente político chegue ao fim, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, observado o inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 17 DE ABRIL DE 2024.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento